



Governo do Distrito Federal
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
 Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 71/2025-Adasa

Processo nº 00197-00004105/2025-35

Registro SIGGO Nº 056257

**CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE
 COBRANÇA Nº
 71/2025, QUE,
 ENTRE SI,
 CELEBRAM A
 AGÊNCIA
 REGULADORA DE
 ÁGUAS, ENERGIA E
 SANEAMENTO
 BÁSICO DO
 DISTRITO FEDERAL -
 ADASA E O BANCO
 DE BRASÍLIA S/A -
 BRB**

De um lado, o **BANCO DE BRASÍLIA – BRB**, neste ato denominado **BANCO** ou **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número **00.000.208/0001-00**, com sede no Centro Empresarial CNC-ST SAUN, Quadra 05, lote C, Bloco C, 10º andar, CEP: 70040-250, Brasília-DF, representado por seu **Gerente, Fernando de Oliveira Hessel**, CPF nº [REDACTED]; e, de outro, a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO** ou **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10**, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso I, II e III, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28 (186114945), por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED]; têm entre si justo e avençado o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

- I - **BENEFICIÁRIO:** Cliente que contratou o PRODUTO DE COBRANÇA junto à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- II - **BOLETO DE COBRANÇA:** Espécie de boleto utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.
- III - **BOLETO DE PAGAMENTO:** Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013, por meio do qual são apresentadas informações sobre: I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento; II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do PAGADOR, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. O BOLETO DE PAGAMENTO poderá consistir em uma das seguintes espécies: BOLETO DE COBRANÇA e BOLETO DE PROPOSTA.
- IV - **BOLETO DE PROPOSTA:** Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013. Espécie de boleto utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação.
- V - **CANAL:** Solução tecnológica por meio do qual o BENEFICIÁRIO previamente habilitado acessa o PRODUTO COBRANÇA no BANCO. Suas regras específicas constarão em documento apartado a este contrato, fornecido pelo BANCO no ato da disponibilização da solução.
- VI - **CARTEIRA DE COBRANÇA:** código adotado para identificar a característica dos boletos dentro das modalidades de cobrança existentes no BANCO.
- VII - **COBRANÇA COM REGISTRO:** Tipo de cobrança bancária ofertada pelas Instituições Destinatárias na qual as informações dos Boletos de Pagamento são enviadas previamente ao Participante para registro interno, possibilitando assim a prestação de serviços adicionais, tais como: impressão e postagem, protesto, conciliação, solicitações de baixas e alterações, apresentação eletrônica via Débito Direto Autorizado - DDA etc.
- VIII - **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Tipo de cobrança bancária, em extinção, ofertada pelas Instituições Destinatárias caracterizada pelo recebimento de Boletos de Pagamento sem o prévio registro das suas informações junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O próprio BENEFICIÁRIO efetua o preenchimento, impressão e postagem ao PAGADOR.
- IX - **CONVENÇÃO DA COBRANÇA:** Documento do mercado financeiro destinado a autoregulação do PRODUTO COBRANÇA bancária, elaborado e assinado pelas Associações representantes das Instituições Financeiras. Tal documento contém regras e definições vigentes do referido produto.
- X - **FLOAT:** Prazo negociado entre o BENEFICIÁRIO e o BANCO para que, após o pagamento do boleto, o crédito seja lançado em conta.
- XI - **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP):** Instituições de pagamento são pessoas jurídicas não financeiras que executam os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que são responsáveis pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento, PAGADORES e recebedores.
- XII - **INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou de Pagamento responsável por subsidiar a NOVA PLATAFORMA DE COBRANÇA por meio da inclusão, alteração de dados, alteração de status ou baixa dos Boletos de Pagamento ou do BENEFICIÁRIO além de, quando houver, informar o SACADOR/AVALISTA. Vale ressaltar que os dados do SACADOR/AVALISTA serão obrigatórios para convênios com emissão através de Banco Correspondente.
- XIII - **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (IF):** Instituições controladas pela União, Estados ou Municípios, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e residentes ou não no País. Tais Instituições podem ser públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.
- XIV - **INSTITUIÇÃO RECEBEDORA:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO responsável pelo recebimento do BOLETO DE PAGAMENTO nos canais internos.

- XV - **MANUAL DA COBRANÇA BRB:** Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANCO por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA.
- XVI - **NOVA PLATAFORMA DE COBRANÇA – NPC:** Plataforma do mercado financeiro desenvolvida e suportada pela CIP, com a finalidade de centralizar toda a base de registros de Boletos de Pagamento. Tal sistema permitirá a inclusão, alteração, exclusão e consulta de boletos pelas Instituições Financeiras ou de Pagamento Participantes, visando mitigar o risco de fraudes e ilicitudes no PRODUTO COBRANÇA.
- XVII - **PAGADOR:** Pessoa Física ou Jurídica responsável pelo pagamento do BOLETO DE PAGAMENTO, que contratou um serviço ou adquiriu um produto ou deseja aceitar oferta ou doação.
- XVIII - **PRODUTO COBRANÇA:** Conjunto de serviços financeiros oferecidos por uma INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA com a finalidade de recebimento de valores por meio de boletos de pagamento, referentes à venda ou oferta de produtos e serviços ou ainda doações. Tais boletos podem ser pagos pelo Cliente PAGADOR em todos os canais de atendimento da rede bancária.
- XIX - **RATEIO DE COBRANÇA:** Serviço por meio do qual o BANCO, de acordo com as indicações de valores e favorecidos, previstas no Contrato de Rateio, transfere automaticamente os valores recebidos e já creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO.
- XX - **SACADOR/AVALISTA:** Emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi “negociado com/cedido a” outro Cliente BENEFICIÁRIO para emissão do BOLETO DE PAGAMENTO.
- XXI - **SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA:** Aplicativos/sistemas desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que integrarão com a Cobrança BRB por meio de tráfego de arquivos em leiautes previamente estabelecidos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços do PRODUTO COBRANÇA pelo BANCO, permitindo ao BENEFICIÁRIO efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de BOLETOS DE PAGAMENTO. Os processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos, dentre outros, serão regulados no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema do BANCO no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelos seguintes números de conta corrente:

- 212.021.229-0 - TFU-NP
- 212.021.230-3 - CBRH
- 212.011.407-7 - Arrecadação multas ADASA

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO, neste ato, constitui e nomeia o BANCO como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo BENEFICIÁRIO, agindo por conta e ordem deste, que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

Parágrafo Quarto – Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos PAGADORES para com o BENEFICIÁRIO, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

Parágrafo Quinto – O BANCO ficará incumbido de realizar a cobrança de boletos em qualquer localidade do território nacional, porém o protesto só será feito nas localidades em que possua agência(s) conveniada com o cartório da praça cobradora, ou onde houver banco conveniado.

Parágrafo Sexto – Os eventuais casos de discordância com relação a valores, a vencimento ou a quaisquer outros dados impressos no BOLETO DE COBRANÇA deverão ser resolvidos entre o BENEFICIÁRIO e o

PAGADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das dívidas em cobrança, os boletos de pagamento podem apresentar a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do PAGADOR, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. Estes boletos são denominados boletos de proposta.

Parágrafo Primeiro – A emissão e a apresentação do BOLETO DE PROPOSTA estão condicionadas à manifestação prévia, pelo PAGADOR, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO está ciente de que é o fiel depositário do documento por meio do qual há a comprovação de que os PAGADORES consentiram expressamente pelo recebimento dos boletos de proposta. Tal documento deverá ser apresentado ao BANCO sempre que solicitado em até 48 horas a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro – O modelo de BOLETO DE PROPOSTA deverá ter leiaute e dizeres, descritos no MANUAL DA COBRANÇA BRB, que assegurem ao PAGADOR identificar, com clareza, precisão e objetividade, que:

XXII - O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação apresentados previamente ao PAGADOR;

XXIII - O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do PAGADOR em cadastros de restrição ao crédito;

XXIV - O PAGADOR tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o PAGADOR e o BENEFICIÁRIO;

XXV - O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para sua aceitação.

Parágrafo Quarto – Deve o BENEFICIÁRIO submeter os boletos de proposta gerados por SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA de cobrança à prévia aprovação do BANCO, nos termos da cláusula sétima do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos de proposta serão repassadas integralmente ao BENEFICIÁRIO que autoriza desde já o débito deste repasse em quaisquer de suas contas correntes e/ou poupança mantidas junto ao BANCO.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato tem fundamento em Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021; e § 2º do art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante as justificativas consignadas no Termo de Referência (doc. Sei nº 185609719) e na Nota Jurídica N.º 160/2025 - ADASA/AJL (doc. Sei nº 187631785), instruída no Processo nº 00197-00004105/2025-35.

DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O montante anual estimado é de **R\$ 26.916,50 (vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)** e valor global estimado da contratação para o período de 60

(sessenta) meses é de **R\$ 134.582,50 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21206 - Adasa

II – Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9659

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 251

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante faturamento com liquidação em, até 04 (quatro) dias úteis, nos termos da cláusula décima quinta deste instrumento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

DA OPERACIONALIZAÇÃO – SISTEMAS, CARTEIRAS E MODALIDADES

CLÁUSULA NONA - O presente CONTRATO habilita o BENEFICIÁRIO a ter acesso ao PRODUTO COBRANÇA por meio de todos os CANAIS do BANCO ou por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no MANUAL DA COBRANÇA BRB.

Parágrafo Único – Em busca da constante melhoria dos serviços de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o BANCO se reserva ao direito de promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais afetas ao produto, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por meio de seus sistemas ou de sistemas próprios de clientes, o BANCO disponibilizará modalidades de cobrança diferenciadas ao BENEFICIÁRIO que poderá escolhê-las a seu critério no ato do registro do boleto.

Parágrafo Primeiro – Por meio da Cobrança Direta, o BENEFICIÁRIO fará emissão local de seus boletos e se responsabilizará pela entrega dos mesmos ao PAGADOR.

Nesta cobrança, o BANCO disponibilizará modalidades cujas características, inclusive relacionadas à cobrança de tarifas, estarão devidamente descritas no MANUAL DA COBRANÇA BRB.

Parágrafo Segundo – Por meio da Cobrança Convencional, o BANCO é responsável pela emissão dos boletos registrados pelo BENEFICIÁRIO. Após a emissão, os boletos podem ser postados em até 04 dias úteis após o registro dos mesmos ou entregues na agência do BENEFICIÁRIO em até 07 dias úteis após o registro.

XXVI - Nesta modalidade, os boletos são impressos por gráficas credenciadas pelo BANCO em papel A4 auto envelopado ou em carnês de cobrança.

XXVII - Poderá o BENEFICIÁRIO, por meio de acordo prévio com o BANCO, customizar a arte a ser aplicada no corpo do boleto ou no carnê. Na ausência deste acordo, poderá o BANCO aplicar arte própria contendo mensagens institucionais e divulgação de seus produtos em campos apropriados.

XXVIII - A postagem ou entrega na agência serão tarifadas de acordo com a tabela de tarifas de serviços bancários em vigor. No que se refere aos boletos postados, a correta entrega aos PAGADORES ocorrerá

mediante a exatidão do endereço informado pelo BENEFICIÁRIO no ato do registro que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.

XXIX - Em caso de devolução dos boletos postados, por motivo de endereços errados ou insuficientes, os BENEFICIÁRIOS poderão retirá-los na agência em que possuem a conta do contrato.

Parágrafo Terceiro – Independente da modalidade adotada, seguindo o preceito da CONVENÇÃO DA COBRANÇA, é obrigatório o registro prévio dos dados dos boletos no SISTEMA DO BANCO. Este registro se dá por meio da troca de arquivos, para o caso do BENEFICIÁRIO possuir um SISTEMA PRÓPRIO DE COBRANÇA ou por meio dos CANAIS do BANCO.

Parágrafo Quarto – Além da carteira simples, o BANCO poderá disponibilizar a carteira descontada ou outras mediante a assinatura de instrumento próprio que regulará as características de cada carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COBRANÇA SEM REGISTRO encontra-se em processo de extinção, devendo o BENEFICIÁRIO tomar as providências necessárias para o registro dos boletos no BANCO, inclusive para o caso de boletos já emitidos e que estejam sem registro na praça.

Parágrafo Primeiro – Com o início da NOVA PLATAFORMA DE COBRANÇA, os boletos de COBRANÇA SEM REGISTRO terão sua rede de recebimento restrita à rede de atendimento do BANCO.

Parágrafo Segundo – Eventuais divergências ou discordâncias em relação ao valor recebido desse tipo de cobrança deverão ser dirimidas entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização de relatórios e consultas de boletos liquidados, rejeitados e regularizados será feita por meio dos CANAIS do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O BENEFICIÁRIO poderá optar pela emissão de boletos de cobrança ou de proposta por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA, desde que os boletos gerados estejam de acordo com o padronizado no MANUAL DA COBRANÇA BRB e que o BANCO valide e autorize a emissão de boletos por meio desses sistemas.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO obrigará-se a obedecer às especificações técnicas previstas no MANUAL DA COBRANÇA BRB que lhe será fornecido previamente pelo BANCO, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO só estará autorizado a iniciar a emissão dos boletos após a homologação pelo BANCO que, após constatar a adequação ao padrão exigido, autorizará formalmente, por escrito ou e-mail, o início da utilização do produto. Após a autorização, o BENEFICIÁRIO se obriga a manter o padrão homologado.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO não poderá, em nenhuma hipótese, emitir boletos com códigos de barras em duplicidade, sob pena da recusa ou rejeição do recebimento dos mesmos na rede bancária. No caso do recebimento de boletos duplicados em outros bancos, o BANCO poderá rejeitar os recebimentos e devolver os valores recebidos, não se responsabilizando pelas consequências advindas destas situações.

Parágrafo Quinto – Eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos emitidos em desconformidade com o MANUAL DA COBRANÇA BRB serão repassadas integralmente ao BENEFICIÁRIO que autoriza desde já o débito deste repasse em quaisquer de suas contas correntes e/ou poupança mantidas junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O BENEFICIÁRIO que utilizar SISTEMAS PRÓPRIOS ou CANAIS do Banco, exceto quando forem on line, fará o intercâmbio de informações com o BANCO por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANCO para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O BANCO disponibilizará no dia seguinte ao envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos. Em relação aos boletos liquidados, estes também serão disponibilizados no dia seguinte ao recebimento dos boletos, excetuando-se os eventuais casos em que houver atrasos de processamento na Câmara de Compensação Eletrônica.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO obrigará-se a, por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos.

Parágrafo Terceiro – Poderá o BANCO enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

Parágrafo Quarto – Após o registro dos boletos em carteira, o BANCO manterá os dados em sua base até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente após 180 dias contados a partir da data de vencimento.

Parágrafo Quinto – O BANCO disponibilizará ao BENEFICIÁRIO toda a movimentação da CARTEIRA DE COBRANÇA (liquidação, registro, solicitação de protesto e boletos vencidos) por meio de extratos de cobrança (francesinhas) que ficarão disponíveis por um período de 180 dias para consultas. O BENEFICIÁRIO terá acesso a esses extratos por meio dos CANAIS de cobrança do Banco ou por meio de prévia solicitação à agência.

Parágrafo Sexto – As solicitações de extratos da cobrança de períodos superiores a 180 dias deverão ser feitas à agência que providenciará cópias desses extratos. Tais cópias serão tarifadas conforme tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O BANCO, de acordo com a legislação vigente, disponibilizará ao BENEFICIÁRIO a possibilidade de envio de boletos de cobrança registrados e vencidos para cartórios com a finalidade de protesto.

Parágrafo Primeiro – Neste tipo de protesto por indicação, o BANCO age como apresentante do título (duplicata) e declara sob as penas da lei que é mero mandatário e age por conta e risco do mandante (no caso o BENEFICIÁRIO), em poder de quem devem estar os documentos comprobatórios da compra e venda mercantil e da efetiva entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço e/ou do vínculo contratual que lhe deu origem.

Parágrafo Segundo – O BANCO oferece o serviço de apresentação de boletos (duplicatas) para protesto em todo o Distrito Federal e nas cidades onde existam agências do BANCO e convênios com os cartórios de protestos situados naquelas localidades.

Parágrafo Terceiro – As despesas cartorárias, de responsabilidade de cada cartório, serão debitadas na conta corrente do BENEFICIÁRIO que, por este serviço de apresentação em cartório e sustação, se houver, pagará ao BANCO as tarifas previstas na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

Parágrafo Quarto – Deve o BENEFICIÁRIO inserir no boleto a instrução de protesto e possuir a previsão deste ato nos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos PAGADORES.

Parágrafo Quinto – O comando do protesto, bem como das sustações de protesto, poderá ser feito pelo BENEFICIÁRIO por meios dos SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA ou dos CANAIS.

Parágrafo Sexto – Após a solicitação de protesto, os títulos (duplicatas) terão um prazo definido pelos cartórios para serem pagos e, assim, evitar o protesto. Neste período em que o título (duplicata) está apontado em cartório, será possível ao BENEFICIÁRIO solicitar a sustação do protesto. O BANCO acatará o pedido de sustação no primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação da sustação e não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por solicitações de sustação realizadas fora do prazo cartorial (acrescido de um dia útil) dia para tal procedimento.

Parágrafo Sétimo – Após o protesto do título, o BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos mediante a apresentação do documento original do mesmo e do instrumento de protesto emitido pelo cartório que lhe será entregue pelo BANCO.

Parágrafo Oitavo – O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela demora do Cartório na lavratura de protestos ou pela recusa do cartório em protestar os títulos (duplicatas) por impedimentos de qualquer natureza (dados do PAGADOR insuficientes, natureza do BENEFICIÁRIO ou do PAGADOR incompatível para protesto em cartório etc.).

DAS TARIFAS E DO FLOAT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO os valores correspondentes às respectivas tarifas decorrentes dos serviços de cobrança previstos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários do BANCO em vigor.

Parágrafo Primeiro – As tarifas de cobrança referentes a cada boleto poderão ser debitadas da conta do BENEFICIÁRIO no ato do registro ou da liquidação dos mesmos, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarifação ocorrerá em até 04 (quatro dias) úteis, podendo o BANCO, justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

Parágrafo Segundo – O momento da tarifação (entrada, liquidação ou alteração) está especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no MANUAL DA COBRANÇA BRB.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO autoriza expressamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em quaisquer das contas correntes mantidas pelo BENEFICIÁRIO junto BANCO as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária.

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de cobrança BRB, o BANCO disponibilizará os novos valores na nova Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em local visível nas agências e em seu site, com antecedência mínima de 30 dias ao início da vigência.

Parágrafo Quinto – É vedada a liquidação de tarifas dos serviços de cobrança, em conta corrente sem saldo, conforme normativos internos e externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO após o recebimento em até 04 dias úteis (FLOAT).

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Sobre as responsabilidades do BANCO e do BENEFICIÁRIO, fica ainda entendido que:

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada ao BENEFICIÁRIO a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao PAGADOR estes custos que são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

Parágrafo Segundo – Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, quando julgar necessário, poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO que apresente dentro do prazo máximo de cinco dias corridos, os documentos representativos dos boletos de cobrança, inclusive para fins de protesto.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO e/ou de terceiros.

Parágrafo Quinto – O campo "Instruções de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO" deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Do contrário, poderão ser recusados no momento do recebimento ou serem recebidos sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Sexto – No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do BENEFICIÁRIO, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens, ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos PAGADORES que o BANCO financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Sétimo – Caso o BENEFICIÁRIO receba diretamente do(s) PAGADOR(ES) o pagamento de boletos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do BANCO, estes deverão ser baixados manualmente sob pena de relatórios incorretos de inadimplência e o envio indevido, pelo BENEFICIÁRIO, desses boletos para o protesto.

Parágrafo Oitavo – O BANCO se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO. Os dados e informações dele só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do BENEFICIÁRIO ou se decorrer de imposição legal ou ordem judicial. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do CONTRATO.

Parágrafo Nono – A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

Parágrafo Décimo – O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

XXX - Falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do BENEFICIÁRIO ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a CARTEIRA DE COBRANÇA, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos.

XXXI - Erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos boletos, fornecidas pelo BENEFICIÁRIO.

XXXII - Quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de PAGADORES decorrentes de duplicidade no envio de boletos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Décimo Primeiro – Poderá o BANCO, no caso de recebimento de boletos com códigos de barra em desacordo com o MANUAL DA COBRANÇA BRB ou em caso de duplicidade, regularizar o pagamento e realizar um Crédito de Regularização de Cobrança na conta do BENEFICIÁRIO. Este serviço será tarifado de acordo com a tabela de tarifas do BANCO.

Parágrafo Décimo Segundo – O BRASÍLIA AMBIENTAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em casos de diferenças a menor, constatadas no recebimento dos boletos de cobrança, o BANCO responsabilizar-se-á somente por aquelas que se referirem a recebimentos nos guichês de caixa das agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Os boletos cujos pagamentos forem efetuados por meio eletrônico (terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer outra inovação tecnológica que possa ser utilizada, ou que venha a utilizar), o BANCO limitar-se-á apenas a repassar ao BENEFICIÁRIO os valores pagos pelos PAGADORES.

Parágrafo Segundo – Quando os boletos de cobrança forem recebidos com valor a menor, em outros bancos, o BANCO responsabilizar-se-á apenas por creditar na conta corrente do BENEFICIÁRIO os valores que lhe forem repassados pelas INSTITUIÇÕES RECEBEDORAS.

Parágrafo Terceiro – Caso o BENEFICIÁRIO não concorde com créditos referentes aos boletos recebidos com valor a menor, por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BANCO, deverá solicitar e este por escrito, até o quinto dia útil após a data dos créditos, a devolução dos respectivos valores aos bancos recebedores.

Parágrafo Quarto – Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta Cláusula, os boletos serão automaticamente baixados do sistema do BANCO. Assim sendo, caberá ao BENEFICIÁRIO acionar diretamente os PAGADORES para o recebimento dos valores referentes aos boletos baixados.

Parágrafo Quinto – Caso o BENEFICIÁRIO não conteste, dentro do prazo previsto parágrafo terceiro desta Cláusula, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BANCO, fica entendido pelo BANCO que o BENEFICIÁRIO aceitou o pagamento, não mais cabendo ao BANCO a devolução do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O BANCO, quando do recebimento de boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO, poderá acolher cheques de emissão dos próprios PAGADORES, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de boletos pagos com cheques de emissão dos próprios PAGADORES, a liberação dos respectivos valores pelo BANCO obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO, quando da devolução de cheques emitidos pelos PAGADORES para pagamento dos boletos, obrigar-se-á a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos).

Parágrafo Terceiro – Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos PAGADORES para pagamento dos boletos serão debitados na conta corrente do BENEFICIÁRIO, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito.

Parágrafo Quarto – Os cheques apresentados para quitação dos boletos devem ser de emissão do próprio PAGADOR, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este CONTRATO de prestação de serviços terá vigência de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com **início em 02/01/2026 e término em 01/01/2031**.

Parágrafo Único – O BANCO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

XXXIII - Ficar constatado que o BENEFICIÁRIO emitiu boleto(s) ilegítimo(s) para ser(em) cobrado(s) pelo BANCO.

XXXIV - Na conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO ou dos valores correspondentes a cheques emitidos pelos PAGADORES para pagamento dos boletos, devolvidos por quaisquer que sejam os motivos. Nesta situação haverá notificação e será dado o prazo de 30 dias para a regularização.

XXXV - A CARTEIRA DE COBRANÇA do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Nesta situação haverá notificação e será dado o prazo de 30 dias para a regularização.

XXXVI - O BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO.

XXXVII - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, mediante ato formal e devidamente motivado, reduzido a termo nos autos do respectivo processo administrativo, nas hipóteses

previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e efeitos estabelecidos nos Artigos. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Distrital 44.330/2023, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A ADASA, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: As Partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Contrato até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes. Também, as Partes empregarão métodos de segurança, integridade e confidencialidade para proteger a informação dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando ao correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e o atendimento do exercício do direito dos titulares de dados, e asseguram que adotam políticas de boas práticas, governança, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas e mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos no tratamento de dados. As Partes comprometem-se em ajudar uma à outra a cumprir todos os requisitos legais, em particular cada Parte deve:

XXXVIII - Realizar o tratamento dos dados pessoais dos titulares única e exclusivamente para os fins de exercício do cumprimento do presente Contrato;

XXXIX - Fornecer à outra parte apoio razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;

XL - Instruir e indicar todos os critérios operacionais e técnicos para que a outra Parte possa executar suas atividades e possa realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as normas que regem a matéria;

XLI - Nomear um encarregado, se necessário, para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XLII - Manter o registro e informações completas e precisas das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

XLIII - Não compartilhar os dados pessoais com terceiros sem a expressa e prévia anuência da outra Parte;

XLIV - Garantir o direito do titular de dados em especial, mas não se limitando a bloquear ou eliminar os dados pessoais sempre que requisitarem expressamente junto a outra Parte;

XLV - Não realizar transferência internacional dos dados pessoais sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, bem como não reproduzir, comunicar, ceder, divulgar ou transmitir total ou parcialmente os dados pessoais a terceiros ou entidades que não sejam necessários para o estrito cumprimento do objeto deste Contrato;

XLVI - Comunicar a outra Parte, no menor tempo possível, quaisquer solicitações feitas pelos titulares dos dados que acarrete alguma ação por parte da CONTRATANTE ou da EMPRESA;

XLVII - Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra parte sempre que possível;

XLVIII - Ajudar a outra parte a responder qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

XLIX - Eliminar os dados pessoais dos titulares armazenados em bancos de dados após o término do presente Contrato ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

L - Não realizar tratamento de dados pessoais sem que haja enquadramento em uma das bases legais;

LI - Comunicar a outra Parte, imediatamente e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, de incidentes e/ou vazamentos envolvendo o tratamento de dados pessoais;

LII - Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro de Brasília – DF, para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este contrato, podendo o BANCO optar pelo foro da agência com a qual o BENEFICIÁRIO formalizará o Contrato, ou ainda, o BANCO poderá optar pelo foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02

(duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

FERNANDO DE OLIVEIRA HESSEL

Gerente (BRB)

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA DA SILVA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 10/12/2025, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 10/12/2025, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA DA SILVA - Matr.0176558-2, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 10/12/2025, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA HESSEL - Matr.0005429-6, Gerente Geral 3**, em 15/12/2025, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **189468043** código CRC= **C084DC6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00004105/2025-35

Doc. SEI/GDF 189468043